



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4755-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	25
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	26
PRESIDÊNCIA	26
DIRETORIA GERAL	32
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	37

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Comunicados
CONVOCAÇÃO PARA A 1ª SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL
COM SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18/3/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4699, página 54, de 18/3/2020, CONVOCO a **1ª Sessão Judicial Virtual com Sustentações Oraís por Videoconferência** da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o **dia 2/7/2020, às 14h** e com término no mesmo dia, cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data do julgamento.

Publique-se.

Registre-se.

Palmas/TO, 19 de junho de 2020.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada / TO, na forma da Lei...
 CITAÇÃO do requerido PAULO SILAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 034.350.981-47 e RG n. 1.027.311/SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tramita em seu desfavor perante a Serventia Cível desta Comarca de Alvorada, a Ação Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária n. 0001641-14.2018.827.2702 interposta por CASSIO VINICIUS PEREIRA, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 14 de novembro de 2019. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCINI DONEDA), Escrivã em substituição o digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – prazo: 20 (dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
 Nos termos do art. 513, § 2º, IV, do NCPC, **INTIMA** a executada **MARCELA MARTINS DOMINGUES**, CPF 304.142.008-29, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001594-06.2019.8.27.2702, Ação: Cumprimento de Sentença que lhe move a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL, ficando intimada para pagamento do valor apurado, seja R\$ 52.852,58 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC.; Nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 18/06/2020. Eu, Técnica Judiciária, digitei e conferi. FABIANO GONÇALVES MARQUES, JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0009238-85.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MARINETE DOS SANTOS SILVA

RÉU: IRANI PEREIRA COUTINHO - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 42: "...Posto isso, com base na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito, na forma dos arts. 487 e 490 do Código de Processo Civil, razão em que: a) condeno a requerida a desocupar o imóvel reivindicado e descrito na inicial; b) condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários

advocáticos, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, dada a baixa complexidade e o tempo mínimo para o labor (art. 85, CPC); c) transitada em julgado, observem-se os provimentos de regência e arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. PRIC Expeça-se o necessário.". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0013045-79.2020.8.27.2706 proposta por LEONICE CARLOS DOS SANTOS GOUVEIA em face o Espólio de PAULO ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19.06.2020). Eu, Maria Marta Moreira de Melo- Técnica Judiciária matrícula 26759 digitei- Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.”

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1078/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 18 de junho de 2020

Retifica a Portaria Nº 1016/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de junho de 2020, que estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 19/06/2020 à 26/06/2020**

O DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **19/06/2020** às **07h59** do dia **26/06/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor **João Antônio Rodrigues de Carvalho**, escrivão judicial, lotado(a) na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José João Hennemann**, telefone **(63)99253-1909**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 5º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 6º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte (19/06/2020)**.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro em substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) CriminalNº dos Autos: 0020707-31.2019.8.27.2706
Acusada: E. T. DE. L.N. Vítima: K. G. DE. S. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO (A) (s): K. G. DE. S. brasileira, solteira, autônoma, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas, formulado neste feito..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2020 Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0011053-20.2019.8.27.2706/TO

Acusado: HELIO DA SILVA NOGUEIRA

Vítima: DIVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) HÉLIO DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 06.05.1991, filho de Terezinha da Silva Nogueira e Siliro Alves Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0011053-20.2019.827.2706 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, Técnico Judiciário 1ª Instância, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0020707-31.2019.8.27.2706

Acusada: E. T. DE. L.N.

Vítima: K. G. DE. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO (A) (s): K. G. DE. S. brasileira, solteira, autônoma, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas, formulado neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2020 Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0011009-98.2019.8.27.2706

Acusado: L. T e L. C.

Vítima: M. V. F.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO (A)(s): L. T., brasileira, solteira, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Diante da ausência de oposição da requerente, REVOGO o item "b" da decisão do evento 4, apenas em relação à requerida L. T., permitindo-se que esta frequente a mesma unidade de ensino superior e a mesma sala no período de aulas, mantendo-se as demais determinações. O prazo de duração destas medidas é de 180 dias, a partir desta decisão, ressalvado prévio pedido da ofendida, com a devida demonstração da persistência da situação de risco..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0031639-78.2019.8.27.2706

Acusado: D. S. DOS. S.

Vítima: A. P. A. DA. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO(A)(s): A. P. A. DA. C. brasileira, natural de Araguaína-TO, filha de Corina Alves da Costa, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0016465-29.2019.8.27.2706

Acusado PAULO MONTEIRO BORGES

Vítima: SARA MARIA BARROS DA CONCEIÇÃO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO (A)(S):SARA MARIA BARROS DA CONCEIÇÃO, brasileira, camareira, divorciada, natural de Curionópolis-PA, nascida aos 23/02/1990, filha de Lucidalva Barros da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR PAULO MONTEIRO BORGES, brasileiro, divorciado, porteiro, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, nascido aos 16 de setembro de 1989, filho de Leonice Monteiro Borges e Elcias Conceição Borges, inscrito no RG n.º 5.718.918 SSP/GO e no CPF n.º 028.250.521-08, residente na Rua J – 520, Chácara 161, 13 A, Setor Mônaco, Litucera, Araguaína-TO, fone (63) 99234-5163, 7 como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei 11.340/2006..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000689-52.2020.8.27.2706

Acusado V. P. D. S.

Vítima: E. C.DA. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO (A)(S):E. C. DA. S. brasileira, solteira, filha de Maria Clementino da Silva e Manoel Veloso da Silva, inscrita no CPF: 797.937.381-20, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 2, as quais, em atenção à razoabilidade, terão o prazo de mais 180 dias, a contar desta decisão..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000543-84.2015.8.27.2706

Acusado: EMANUEL DE LIMA SANTOS

Vítima: KELY CRISTINA SILVA LIRA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO (A)(S): KELY CRISTINA SILVA LIRA, brasileira, união estável, filha de Raimunda Silva Lira e José da Conceição Lira, residente em lugar incerto e não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EMANUEL DE LIMA SANTOS, brasileiro, união estável, auxiliar de distribuição, nascido aos 15/10/1983, natural de Araguaína-TO, filho de Margarida Gertrudes de Lima Santos e João Otávio dos Santos, CPF n.º 972.603.631-34, residente na Rua 22, Quadra 36, Lote 1617, Bairro Monte Sinai, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Dec.- lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 69 e 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2020 Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0022949-94.2018.8.27.2706

Acusado ROGÉRIO DA LUZ SANTOS

Vítima: ZEFERINA MELO DA SILVA LIMA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO(A)(S): ROGÉRIO DA LUZ SANTOS, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 05.04.1990, natural de Araguaína/TO, filho de José Manoel dos Santos e Sônia Maria da Luz Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ROGÉRIO DA LUZ SANTOS, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 05.04.1990, natural de Araguaína/TO, filho de José Manoel dos Santos e Sônia Maria da Luz Santos, inscrito no RG n.º 808.815 SSP/TO, nas penas do artigo 147 do Código Penal, e artigo 147 do Código Penal c/c artigo 61, II, alínea "f", do mesmo dispositivo, com implicações do disposto no artigo 7º, II, da lei 11.340/06 (em relação à vítima mulher), em concurso formal de crimes, nos termos do art. 70, do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 07 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS: 0002210-02.2020.8.27.2716

DENUNCIADO: MOISÉS ALVES DOS SANTOS

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME n° 0002210-02.2020.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **MOISÉS ALVES DOS SANTOS**, vulgo "perneta" brasileiro, filho de Zenaide Pereira dos Santos, nascido em Dianópolis-TO, no dia 05/02/1988, profissão não informada, como incurso nas sanções do Artigo . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: *1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 19 de junho de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.*

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 90 (noventa) dias

AUTOS: 0000264-29.2019.8.27.2716

DENUNCIADO: ROMÁRIO SOUZA GOMES

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **ROMÁRIO SOUZA GOMES**, brasileiro, unido estavelmente, portador do RG n° 943262 SSP/TO e inscrito no CPF n° 050.275.471-02, filho de Rosalvo Gomes da Silva e Belarmina Lopes da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL n° 0000264-29.2019.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **CONCLUSÃO FINAL: JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, CONDENO ROMÁRIO SOUZA GOMES, qualificado nos autos, como incurso no artigo 213 c.c artigo 226, inciso I, ambos do Código Penal e no artigo 157, §2, inciso II, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal, com pena definitiva em 14 (quatorze) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, a razão de um trigésimo do salário mínimo, considerando a hipossuficiência do acusado, em regime inicial fechado.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 19 de junho de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

Central de Execuções Fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias

O MM. Juiz de Direito **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de **INTIMAÇÃO** com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos Autos n° 5000003-

82.1996.8.27.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de ODINO MANOEL PEREIRA-CASA PEREIRA e ODINO PEREIRA. Pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado no Diário da Justiça, INTIMA, a Executada acima mencionada, na pessoa de seu Representante legal, o Sr. ODINO PEREIRA - CPF 096.361.701-00 para, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos à presente Execução Fiscal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08/06/2020. Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o n. 0004301-84.2019.8.27.2721, movida por T.S.A.P., representada por sua genitora, M.S.S.A. em desfavor de **EDZON PEREIRA CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, diarista, RG n. 1.268.290 SSP/TO, CPF n. 057.832.491-14, filho de José Cirqueira Gomes e de Maria José Pereira Cirqueira; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO o executado**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517) e ainda que, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será efetivado a penhora online, através do BACENJUD, até o limite do valor devido (art. 523, § 3º do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 18/06/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o n. 0004299-17.2019.8.27.2721, movida por T.S.A.P. em desfavor de **EDZON PEREIRA CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, diarista, RG n. 1.268.290 SSP/TO, CPF n. 057.832.491-14, filho de José Cirqueira Gomes e de Maria José Pereira Cirqueira; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO o executado**, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora dos exequentes, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada à prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 18/06/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001941-79.2019.8.27.2721, movida por L.I.R. de S., menor representada p/genitora A.R. de S., em desfavor de **FABIO PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, RG n. 954.089 SSP/TO, CPF n. 038.192.201-43, filho de José Rodrigues de Moraes e de Maria da Conceição Moraes; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO o requerido**, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago

mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora da Exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada à prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 18/06/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5001504-28.2011.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIM**, brasileiro, solteiro, gerente, nascido em 24/07/1991, filho de Antonieta Manfrim André e Francisco André Sanches, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas dos artigos 302, *caput*, e 303, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença extintiva de punibilidade** inserida no **evento nº 140**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 e 119 c/c art. 107, inc. V, 1.ª figura, e art. 109, V, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado **MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIM**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **05 de junho de 2020**. Eu, **Clifton Alves Gomes**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

?

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0008302-12.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Requerido: CREMILDA LUCAS DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CREMILDA LUCAS DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0014964-89.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DE NASARÉ MATOS OLIVEIRA e OUTRA

Requerido: MARIA DA LUZ DA SILVA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em virtude da curadora anteriormente nomeada, encontrar-se impossibilitada de exercer a curatela, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curadora, em caráter definitivo, a Sra. ROSANA LOPES DA SILVA DIAS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o

mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0013927-61.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSA MARIA GOMES DA SILVA

Requerida: EUGENIA FERREIRA RODRIGUES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EUGENIA FERREIRA RODRIGUES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha ROSA MARIA GOMES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0009878-40.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE SOUZA CHAVES

Requerido: SEBASTIANA DE SOUZA CHAVES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIANA DE SOUZA CHAVES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora MARIA DE SOUZA CHAVES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0012460-13.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: MARIA DAS DORES DIAS REIS

Requerido: JOÃO BATISTA DIAS REIS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DIAS REIS, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua prima, ora Requerente MARIA DAS DORES DIAS REIS, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0007217-25.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLEMILDA SOUZA CRUZ

Requerido: MARIA FÉLIX SOUZA CRUZ

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA FÉLIX SOUZA CRUZ, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CLEMILDA SOUZA CRUZ, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0014374-15.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: HERCULES RODRIGUES DE MORAIS

Requerido: MARIO MORAIS JUNIOR

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIO MORAIS JÚNIOR, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão HÉRCULES RODRIGUES DE MORAIS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0011124-71.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA

Requerente: IRACY PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: DELFINA PEREIRA LIMA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DELFINA PEREIRA LIMA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha, ora Requerente IRACY PEREIRA DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE

AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0012694-92.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DA SILVA ATAÍDES

Requerido: JOÃO BATISTA PEREIRA DA MOTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em virtude do falecimento do curador anteriormente nomeado, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curadora, em caráter definitivo, a Sra. MARIA DA SILVA ATAÍDES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002081-13.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR

Requerentes: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM e OUTROS

Requerida: MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seus filhos, ora Requerentes CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM, CEILA MENDONÇA MILHOMEM, CÉLIA MENDONÇA MILHOMEM e ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR, estabelecendo a curatela compartilhada, com fulcro no art. 1.775-A do Código Civil, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0015883-78.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: VALDIVINO ALVES DE SOUSA

Requerido: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor VALDIVINO ALVES DE SOUSA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1087/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 19 de junho de 2020

Instaura Sindicância Decisória, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000003053-9;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro, instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência, conforme o que dispõe o artigo 42, I, alínea "n", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor do Servidor **E. R. L. J.** da Comarca de Gurupi, para apuração dos fatos noticiados no SEI nº 20.0.000003053-9.

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Comarca de Gurupi-TO, sendo os servidores **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial, **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, tendo como presidente da comissão o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, instituída por meio da PORTARIA Nº 733/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de maio de 2020, para atuar neste procedimento.

Art. 3º - Os Trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 179 da Lei 1.818/07, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º Será concedido prorrogação por igual prazo, **sob motivação**, para garantir o esclarecimento dos fatos e o pleno exercício de defesa.

Art. 5º - ENCAMINHE-SE à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura de Sindicância.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRACEMA
1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000600-79.2014.8.27.2725 Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e requeridos VALTER DOS SANTOS, CPF 134.879.901-30, MACIO MOREIRA DA SILVA, CPF 701.114.591-50 e ADRICOR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.683.478/0001-87, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: VALTER DOS SANTOS, MACIO MOREIRA DA SILVA e ADRICOR CONSTRUÇÕES LTDA, CPF: 70111459150 e 05683478000187, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$107.768,75 (cento e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescida de juros e correção monetária, a partir de 31/01/2014, despesas e custas processuais, e demais consectários jurídicos, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da obrigação, sob pena de ser penhorados tantos bens o quantos bastem para garantir a obrigação. Tudo em conformidade do despacho do evento 04 e pedido do evento 79. Despacho: "Expeça-se CP de citação, penhora e demais atos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15/04/2014 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/06/2020. Eu, Rosi Vilanova - Escrivã Judicial, o digitei.

NATIVIDADE
1ª escrivania cível
Apostilas

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Guarda nº 0000824-06.2017.8.27.2727 na qual figura como requerente João Nunes de Carvalho e outros, e por meio deste, **CITAR** o requerido Murilo Rodrigues de Oliveira Alves, residente

e domiciliada em lugar incerto e não sabido conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte (16.06.2020). Eu, Luzanira M^a da Silva Xavier, Servidora de Secretaria digitei e conferi. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000239-17.2018.8.27.2727 de Ação de Inventário tendo como inventariante **JACI RODRIGUES DE FREITAS** dos bens deixados pelo falecimento da *de cujus*, **CLORIS RODRIGUES FREITAS TORRES**, e que, por este meio, **CITA-SE** possíveis interessados incertos ou desconhecidos, a fim de que participem do processo, caso queiram, (§ 1º, art. 626, c/c o art. 259, III, NCPC). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado no órgão oficial. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito de maio do ano de dois mil e vinte (18.05.2020). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, digitei e conferi. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital verem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível tramitam os autos nº **0002266-02.2020.8.27.2727** - Ação de Desapropriação com Pedido Liminar de Imissão de Posse proposta pela **ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A** em face dos requeridos **MAURÍCIO LUIZ COSTA e ANGELA GLORIA CARVALHO COSTA**, **CITA-SE os terceiros interessados** para, que tomem conhecimento da presente ação de constituição de servidão com pedido de liminar de imissão de posse no imóvel rural de propriedade dos requeridos, localizado no município de Natividade-TO, com matrícula nº 3.050, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como para, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, oferecerem resposta. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 15(quinze) dia, cuja publicação deverá ser providenciada pela parte autora e comprovada nos autos em 30 (trinta) dias. Natividade, Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho do ano de 2020. Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Servidora de Secretaria, digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001190-16.2015.8.27.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **CLEOMAR ANTONIO GONÇALVES** em face de **CELIANA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG.nº 0000601804-SSP/TO e inscrita no CPF nº 064.690.051-01, residente e domiciliada na Rua José Wilson Siqueira Campos, s/n, Centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **CELIANA RODRIGUES GONÇALVES**, para impedi-la de exercer sozinha atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador **OROMAR ANTONIO GONÇALVES**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil. Como limites da curatela determino que: **a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito.** Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.(22.05.2020).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por

este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001191-30.2017.827.2727 – ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por MARIA RODRIGUES DE SOUZA em face de CELUTA RODRIGUES NETO, em cujo feito foi proferida a seguinte sentença: “SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por MARIA RODRIGUES NETO em desfavor de CELUTA RODRIGUES NETO pleiteando a remoção da requerida do encargo de curadora da interditada OLGA RODRIGUES NETO e a consequente nomeação da requerente para exercê-lo. Argumentou, em síntese em razão da idade (atualmente tem 74 anos) e dos problemas de saúde, a atual curadora não tem condições de continuar exercendo a curatela da interditada. Assinalou ser a pessoa mais apta a exercer o encargo, uma vez que é filha da interditada, o qual, inclusive, já exerce de fato. Com vista, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da tutela provisória de urgência (evento 9). No evento 11, foi proferida decisão deferindo a tutela provisória de urgência, a gratuidade de justiça postulada na inicial, bem como determinou-se a intimação da autora para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para corrigir o polo passivo, uma vez que, na ação de remoção de curatela, deve figurar como parte ré o(a) atual curador(a) do interdito, devendo comprovar que não se enquadra nas hipóteses do art. 1.735 c/c o art. 1.774, do Código Civil. No mesmo ato, efetuada a emenda, foi determinada: a) expedição do termo de curatela provisória, intimando-se a nomeada para assiná-lo (art. 759, do CPC); e b) a citação da requerida para contestar o feito. Intimada (eventos 13/15), a parte autora emendou a inicial conforme determinado no evento 11. O termo de compromisso de curatela provisória foi assinado e juntado no evento 22. Em seguida, certificou-se que apesar devidamente citada (evento 23), a requerida não contestou o feito (evento 25). Instado a manifestar-se, o Ministério Público informou não ter provas a produzir (evento 28). Por meio do despacho proferido no evento 30, foi decretada a revelia da requerida, bem como determinou-se a intimação da parte autora para especificar provas. Intimada (eventos 31 e 34), a parte autora pugnou pela procedência da ação, assinalou ainda que caso não fosse esse o entendimento do juízo, requereu produção de prova pericial consistente na realização de estudo social com as partes, e testemunhal, cujo rol poderá ser oportunamente apresentado, sendo ambas para o fim de confirmar que a autora é a pessoa mais apta a exercer a curatela da interditada (evento 35). II – FUNDAMENTAÇÃO Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil. Verifico que o feito encontra-se em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não existem preliminares ou prejudiciais de mérito (decadência ou prescrição) a serem apreciadas. O procedimento para a remoção ou dispensa de tutor ou curador é disciplinado pelos art. 761 do CPC. Consoante se infere do dispositivo legal em comento, o tutor ou curador será citado para contestar a arguição no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo, deve se observar o procedimento comum. Por seu turno, infere-se do artigo 344 do CPC que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. No presente caso, a requerida não apresentou contestação. Logo, a teor do disposto no mencionado art. 344, do CPC, presumem-se verdadeiras as alegações da requerente. A revelia apenas não gera o referido efeito quando: a) havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; b) o litígio versar sobre direitos indisponíveis; c) se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato; e d) se as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com a prova constante dos autos (art. 345, CPC). Na demanda em análise, inexistem quaisquer das hipóteses acima, porquanto não há pluralidade de réus, não se trata de direito indisponível, a petição encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários e as alegações de fato da autora são verossímeis, estando em consonância com a prova produzida nos autos. Em consequência, tem-se como inarredável a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. No que tange ao encargo da curatela, dispõe o § 1º do artigo 1.775, do Código Civil, que na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Neste caso, entendo que a requerente é a pessoa apta a exercer tal encargo, haja vista ser filha da interditada, conforme comprovam os documentos pessoais de ambos juntados aos autos com a inicial, sendo que demonstrou a intenção de cuidar dos interesses daquela. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao interditado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA formulado na inicial para nomear a requerente MARIA RODRIGUES NETO como curadora da interditada OLGA RODRIGUES NETO em lugar da curadora anterior CELUTA RODRIGUES NETO. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curadora da interditada todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, proceda-se à baixa do presente feito e, em seguida, remeta-o à COJUN para procedimento de cobrança das custas finais. Natividade - TO, 28 de fevereiro de 2020. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - JUÍZA DE DIREITO.” O presente edital será publicado nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 29 de abril de 2020. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito.

PALMAS
1ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0006662-21.2017.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 276041402517, em que **BEATRIZ INÊS CORTEZE HIRSCH** move em desfavor de **ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA** e outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITE-SE ARTHUR TERUO ARAKAKI**, para, caso queiram, apresentem resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..**FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0032242-24.2015.8.27.2729 - 2311 - Chave n. 397044933415, em que **SANTA HELENA VEÍCULOS MULTIMARCAS (JSJ AUTOMÓVEIS LTDA)** move em desfavor de **JP NUNES & CIA LTDA - ME**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA JP NUNES & CIA LTDA - ME** que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença, cuja parte final segue anexa: (...) **POSTO ISTO, com fulcro nos artigos 701, § 2º e 702, §8º do novo Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO**, devendo o feito prosseguir observando-se, no que couber, o determinado no Título II do Livro I da Parte Especial, do mesmo texto legal. **a) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o valor do débito atualizado. **b) Em seguida, cumprida tal diligência, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA** por carta com aviso de recebimento, se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre este valor, nos termos do **artigo 523, caput, do CPC/2015**. **c) Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, deverá a parte exequente ser INTIMADA** para, no prazo de **05 (cinco) dias**, informar se possui interesse em eventual bloqueio via **BACENJUD ou RENAJUD**. **d) Em havendo requerimento da parte Exequente para a realização de diligência diversa de Mandado de Penhora e Avaliação, retornem os autos conclusos para análise de seu pedido. e) Atente-se, a d. Serventia, quanto à alteração de classe deste processo eletrônico para fase de cumprimento de sentença. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular."** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0025211-45.2018.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **SUELENA PRIMO DE SOUZA** e **AMANDA BEZERRA DA CRUZ**

FINALIDADE: O juiz de Direito **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA** e **INTIMA**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **SUELENA PRIMO DE SOUZA**, brasileira, convivente em união estável, doméstica, nascida aos 09/09/1984, natural de Itapuranga-TO, filha de Domingos Primo de Souza e Cleusa Gonçalves de Souza, portadora do RG nº 697303 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 003.523.561-62, residente e domiciliado na Loteamento Água Boa, 2, Casa 333, Palmas-TO, tel.: 63 98405 8132, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00252114520188272729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais privativas, vem perante esse juízo, por seu representante legal, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de **AMANDA BEZERRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos 18/08/1995, natural de Palmas-TO, filha de Lucilio Carvalho da Cruz e Maria Bezerra de Jesus, portadora do RG nº 1270460 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 059.397.091-84, residente na Quadra 403 Norte, Alameda 06, Lote 44, Palmas-TO, tel.: 63 99912 4906, e **SUELENA PRIMO DE SOUZA**, brasileira, convivente em união estável, doméstica, nascida aos 09/09/1984, natural de Itapuranga-TO, filha de Domingos Primo de Souza e Cleusa Gonçalves de Souza, portadora do RG nº 697303 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 003.523.561-62, residente no Loteamento Água Boa, 2, Casa 333, Palmas-TO, tel.: 63 98405 8132, pela prática das seguintes condutas delituosas. Noticiam os autos do Inquérito Policial em epígrafe que, no dia 19/08/2017, por volta das 21h00min, no "Bar Ideal", localizado na Quadra 403 Norte, Avenida LO-10, próximo ao "Supermercado Big", nesta urbe, as denunciadas foram presas em flagrante por desobedecerem às ordens de funcionários públicos; oporem-se à execução de

ato legal, mediante violência a funcionários competentes para executá-lo e desacatarem funcionários públicos no exercício da função. Segundo se apurou, a Polícia Militar fazia patrulhamento de rotina na Quadra 403 Norte, quando populares se aproximaram da viatura e informaram que duas pessoas estavam “se matando” no “Bar Ideal”. Os militares então se deslocaram até o bar e visualizaram várias pessoas envolvidas numa briga, momento em que determinaram aos presentes que se afastassem, tendo sido atendidos, exceto pelas denunciadas, que não obedeceram à ordem e continuaram a se agredir. Os policiais passaram a agir no intuito de separá-las, mas as denunciadas recusavam-se a atender à ordem e permaneciam com as agressões mútuas. Em razão da agressividade de ambas, que passou a ser dirigida também à guarnição, foi necessário, inclusive, o uso progressivo de força e de espargidor. As denunciadas chegaram a agredir fisicamente o condutor, que ficou com lesões no rosto, em razão de uma cabeçada que recebeu de AMANDA. Após ser imobilizada, AMANDA passou a proferir xingamentos contra toda a equipe policial, dizendo “polícia vagabundo, cachorro do governo, polícia não vale nada, vai ter revide”. Quando lhe foi mandado ficar quieta ou seria conduzida por desacato, AMANDA passou a xingar ainda mais a guarnição e, no momento em que lhe foi dada voz de prisão, a mesma resistiu para ser algemada e colocada dentro da viatura. Na oportunidade, SUELENA aderiu aos xingamentos dizendo “policial vagabundo, covarde” e também resistiu à colocação das algemas e entrada na viatura quando recebeu voz de prisão. Assim agindo, as denunciadas AMANDA BEZERRA DA CRUZ e SUELENA PRIMO DE SOUZA incorreram nas sanções dos artigos 329, 330 e 331, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação das denunciadas para, querendo, apresentarem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Verificando-se que as denunciadas se ocultam para não serem citadas, requer a aplicação do disposto no art. 362 do CPP, com a incidência da regra do seu parágrafo único. Não sendo encontradas as denunciadas nos endereços constantes dos autos, requer sejam elas citadas por edital, aplicando-se, neste caso, a regra disposta no art. 366 do mesmo diploma legal. b) Não apresentada resposta no prazo legal ou se as denunciadas não constituírem defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do art. 396-A do CPP. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação de audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das Leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação das denunciadas. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do art. 201 do CPP, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acordãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS: 1 – CB/PM NILSON DOS SANTOS CUNHA, podendo ser encontrado no CIOE – ROTAM, sito atrás da Feira Coberta da Quadra 304 Sul, Palmas-TO; 2 – SD/PM FÁBIO BEZERRA DE ARAÚJO, podendo ser encontrado no CIOE; 3 – SD/PM ALLYSON ROCHA OLIVEIRA, podendo ser encontrado no CIOE; 4 – HERNANDO CARDOSO RODRIGUES, residente na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 29, Palmas-TO, tel.: 63 99240 3080; Palmas-TO, 20 de julho de 2018. **ANDRÉ RAMOS VARANDA, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO" DESPACHO:** Considerando a não localização da acusada **SUELENA PRIMO DE SOUZA**, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, **indefiro** o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito, 26/05/2020." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/06/2020. Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0027404-67.2017.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Arrolamento Sumário, registrada sob o nº 0027404-67.2017.8.27.2729, na qual figura como requerente CLAUDIMIRA TORRES GONÇALVES E OUTROS, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO e requerido ESPÓLIO DE "SERAFIM CABRAL QUIXABEIRA". E é o presente para CITAR a herdeira ARTA MAELDA SANTOS CABRAL, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0036775-21.2018.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0036775-21.2018.8.27.2729, na qual figura como requerente W. C. B. e A. C. B., representados por sua genitora MARIA DOS ANJOS CAVALCANTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTÔNIO CARLOS TAVARES BURMESTER. E é o presente para CITAR o requerido ANTÔNIO CARLOS TAVARES BURMESTER, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 19/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0028964-73.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0028964-73.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente JOSE LUIZ ALMEIDA SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOÃO GABRIELL PEREIRA DO NASCIMENTO. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO GABRIELL PEREIRA DO NASCIMENTO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0041879-57.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0041879-57.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente MARIA DELIONIZIA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ VITORIO DA SILVA. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ VITORIO DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS N. 0038735-75.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o nº 0038735-75.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente D. K. L. F., representado por sua genitora LEIDIANE LEITE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS N. 0038720-09.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 00387200920198272729, na qual figura como requerente D. K. L. F., representado por sua genitora LEIDIANE LEITE DA SILVA e DAVÍ KAILLON LEITE FIARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO ELEILSON FIARES VIEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015. E INTIMAR o devedor para caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa; bem como comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS N. 0031137-07.2018.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0031137-07.2018.8.27.2729, na qual figura como requerente EDIVAL DA SILVA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ELANE DE SOUZA ROCHA. E é o presente para CITAR o requerido ELANE DE SOUZA ROCHA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS N. 0018139-46.2014.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o nº 00181394620148272729, na qual figura como requerente E. V. A. D. S., representada por sua genitora ELISMAR CRUZ DE ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido DENILSON RODRIGUES DA SILVA. E é o presente para CITAR o

requerido DENILSON RODRIGUES DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0053423-42.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 0053423-42.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente DJOVAL DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROSIENE CIRQUEIRA BARBOSA. E é o presente para CITAR o requerido ROSIENE CIRQUEIRA BARBOSA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0047174-12.2018.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 0047174-12.2018.8.27.2729, na qual figura como requerente E. B. D. O., representada por sua genitora SAMARA DA SILVA BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO LEANDRO COELHO DE OLIVEIRA. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO LEANDRO COELHO DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0031086-59.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 0031086-59.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente W. I. R. D. S., representado por sua genitora MISSIVANIA DA SILVA CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GREGORY ISAACS SILVA ROCHA. E é o presente para CITAR o requerido GREGORY ISAACS SILVA ROCHA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0005825-58.2020.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0005825-58.2020.8.27.2729, na qual figura como requerente CÍCERA MARIA DA SILVA SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO LUIZ BATISTA DE SOUSA. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO LUIZ BATISTA DE SOUSA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 0043305-07.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alteração do Regime de Bens, registrada sob o nº 0043305-07.2019.8.27.2729, na qual figura como requerentes ALDECINO BATISTA DA SILVA e NILDA RODRIGUES SIQUEIRA DA SILVA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO. E é o presente para CIENTIFICAR TERCEIROS sobre o pedido de alteração de regime de bens proposto pelos requerentes, que pretendem alterar do regime de casamento de separação de bens para o regime da comunhão universal de bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 0019655-91.2020.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alteração do Regime de Bens, registrada sob o nº 00196559120208272729, na qual figura como requerentes JOSÉ LOPES DE ARAÚJO e SANDRA LUZIA ALVES CORREIA LOPES, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO. E é o presente para CIENTIFICAR TERCEIROS sobre o pedido de alteração de regime de bens proposto pelos requerentes, que pretendem alterar do regime de casamento da comunhão parcial de bens para o regime da separação de bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18/06/2020. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Juizado especial cível e criminal - norte

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0016309-69.2019.8.27.2729/TO

CHAVE Nº: 179312368019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

EXECUTADA: RONISSI QUEIROZ RODRIGUES PIAGEM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **RONISSI QUEIROZ RODRIGUES PIAGEM**, brasileiro, casado, portador do RG 928998 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 046.355.611-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. **DESPACHO** disponibilizado no evento 4, no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "(...).Citação da parte devedora, certificando-se a hora, para que pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art.

835 do NCPC. Não realizando o pagamento no prazo assinalado, proceda-se a penhora de tantos e quaisquer bens na posse do mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns). Restando infrutífera a tentativa de penhora junto ao executado, proceda-se a penhora via Sistema Bacenjud. Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas.(...)” Palmas -TO, 26 de abril de 2019. ASS: José Maria de Lima – Juiz de Direito”. Valor atualizado do débito: R\$6.886,22 (Seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e vinte e dois centavos).

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0002541-07.2018.8.27.2731 requerida por Janaína Sousa Oliveira em face de Hamurab Sales de Oliveira; onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: I – **RELATÓRIO** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de HAMURAB SALES DE OLIVEIRA ajuizada por JANAINA SOUSA OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial. Alega a parte autora, em síntese, que é irmã do requerido e que este possui retardo mental moderado (CID F-71). O pai do requerido já faleceu, e sua mãe CELIA SOUSA, que também é mãe da autora tomou rumo ignorado. Declara a autora, que mora com o requerido e a avó materna, sendo que a autora que presta todos os cuidados necessários ao interditando. Afirma ainda, que está tendo dificuldades para auxiliar seu irmão, principalmente junto ao INSS e aos demais órgãos, ao passo que lhe exigem apresentação do termo de curatela. Assevera que o requerido é seu irmão Diego Sales de Oliveira são proprietários de um imóvel, localizado em Paraíso do Tocantins/TO, o qual foi doação de sua avó materna. À vista destas razões, requer em sede de tutela de urgência antecipada e no mérito, seja deferida a curatela. A inicial veio acompanhada por documentos, dos quais destaco o laudo médico (evento1, LAU7), relatório psiquiátrico (evento1, REL_AVALIAT8), e escritura pública (evento1, ESCRITURA10). A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (ev. 10). Na audiência de interrogatório (ev. 26) a Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da interditanda, a qual requereu a realização de perícia médica; perícia cujo laudo encontra-se acostado no evento 102. Em regular tramite, o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial pelo GGEM; cujos laudos encontram-se acostados nos eventos 80 e 81. As partes manifestarem-se nos eventos 106 e 108, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido (ev. 111). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II – **FUNDAMENTAÇÃO** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 102), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: [...]A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude pueril. Demonstrou estar consciente. Não orientada no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciência do eu. Estava atento. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento empobrecido. Linguagem empobrecida. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) diminuída. Inteligência diminuída. Juízo e crítica prejudicados. Portador de retardo mental moderado (CID-10 F71), totalmente dependente de terceiros e incapaz para discernir e tomar decisões por si. [...] Desta forma, ficou comprovado que **HAMURAB SALES DE OLIVEIRA** não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 111). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com o advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º **Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.** § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º **A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.** § 4º **Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.** Art. 85. **A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.** § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º **A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as**

razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. **Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório,** o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. – grifo nosso-. No caso, a perícia médica cuidou de concluir que o requerido não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar (evento 102, LAU1). Ressalto ainda, que a requerente é irmã do interditando, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1), inclusive, sendo afirmado pelos laudos do GGEM (evs. 80 e 81). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse do interditando, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição do requerido e nomeá-la curadora deste, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com o curatelado, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de HAMURAB SALES DE OLIVEIRA** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **JANAINA SOUSA OLIVEIRA**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que seja proporcionada a ré o cuidado necessário ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. CONFIRMO a decisão liminar deferida no evento 10. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 19/06/2020; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____Porteira dos Auditórios.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Erratas

ERRATA

PORTARIA Nº 02/2020 – VARA CÍVEL COMARCA DE PEDRO AFONSO A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., **RESOLVE:** Retificar o artigo 1º, VI, a) e b) da Portaria nº 02/2020, publicada Diário da Justiça nº 4754 em 18 de Junho de 2020, **ONDE SE LÊ:** a) A servidora Regina Célia Pereira Silva se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 0 (zero) 1 (um); 2 (dois) e 3 (três); e 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis); b) A servidora Wagner Bastos Ferreira se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove), de forma provisória até que se disponibilize outro servidor para auxiliar no cartório de família, tendo em vista que é servidora do CEJUSC. **LEIA-SE:** a) A servidora Regina Célia Pereira Silva se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 0 (zero) 1 (um); 2 (dois) e 3 (três); e 4 (quatro), b) A servidora Wagner Bastos Ferreira se responsabilizará pela realização de todo expediente do processo, cujo último número antes do dígito termine em 5 (cinco), 6 (seis); 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove), de forma provisória até que se disponibilize outro servidor para auxiliar no cartório de família, tendo em vista que é servidora do CEJUSC. Publique-se. Registre-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020).

1ª escrivania criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Processo: nº 00031111620208272733. Ação: Medida Protetiva de Urgência. Agressor: ADRIANO LOPES DA CRUZ. Vítima: POLLYANA LOPES DA SILVA KRÔ. FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Medida Protetiva de Urgência nº 00031111620208272733, tendo como vítima POLLYANA LOPES DA SILVA KRÔ e agressor **ADRIANO LOPES DA CRUZ**, brasileiro, união estável, nascido aos 12/12/1992, natural de Itacajá/TO, filho de Osmarina Lopes da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido; e **não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO da Decisão Judicial** que determina: 1.O imediato afastamento do representado do lar, domicílio e local de convivência da ofendida; 2. O representado fica proibido de aproximar-se da ofendida e de seus familiares onde quer que eles se encontrem, estabelecendo para isso um limite mínimo de 200 (duzentos metros) metros de distância (Art. 22, III, a, Lei 11.340/06); 3. O representado fica expressamente proibido de se comunicar com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular - whatsAap), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); 4. A suspensão do direito de convivência familiar do representado com os filhos em comum do casal; 5. A fixação de alimentos provisórios em favor dos filhos comuns do casal, 3 (três) menores, no importe de 75% do salário mínimo, sem prejuízo de ser melhor aferido seu valor quando carreadas as provas do binômio necessidade e possibilidade. Devendo tal valor ser disponibilizado à ofendida até o dia 10 de cada mês. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva do representado. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Diretora da Secretaria, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

TAGUATINGA**1ª escrivania criminal****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime **MEDIDAS PROTETIVSA DE URGÊNCIA** (art. 22 da Lei 11.340/06), que tem como agressor **joão josé pereira da silva**, solteiro, diarista, filho de José Pereira, com 53 anos de idade, residente na Travessa das Gaivotas, s/nº, Parque Jardim das Aves, Ponte Alta do Bom Jesus-TO, pela prática de violência doméstica contra a vítima Lúcia Cardoso da Cruz Santos, nos autos do Processo n. **0002712-69.2020.8.27.2738**, e estando em lugar incerto e não sabido, fica então o agressor **INTIMADO** para cumprir as seguintes medidas protetivas: a) proibi-lo de se aproximar da requerente, ao que fixo o limite mínimo de 100 (cem) metros; b) proibi-lo de se comunicar com a requerente, por qualquer meio. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha, além de responder pelo crime de descumprimento, tipificado no artigo 24-A da referida lei, tudo de acordo com a decisão (evento 03) e despacho (evento 14) dos autos acima mencionados. **As medidas terão validade pelo prazo de 06 (seis) meses e a prorrogação será condicionada à manifestação da vítima.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o agressor e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 19/06/2020. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** - Juiz de Direito da Vara Criminal.

2ª vara cível e família**Intimações às partes****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA****PROCESSO Nº 0000407-49.2019.8.27.2738/TO**

AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

RÉU: CRISTIANO FERREIRA DOS ANJOS

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença conforme transcrita: ida-se de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em que a parte Autora pede a desistência do processo. Decido. O pedido de desistência, sem oposição da parte que já foi citada ou com anuência desta ou desde que não tenha havido a citação não obsta a desistência do feito (CPC, 485, § 4º). Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Custas pela Requerente; honorários advocatícios indevidos, vez que sequer ocorreu a citação, faltando causalidade para imposição desta verba de sucumbência. Levante-se a restrição junto ao Renajud. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I.

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da **Ação DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **0000661-47.2018.827.2741**, proposta por **FRANCISCO ALVES ALMEIDA**, em desfavor de **ODEZINA VIEIRA DA SILVA**, sendo o presente, para INTIMAR: **ODEZINA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, demais dados qualificatórios não constantes nos autos e cujo endereço é ignorado, para que fique ciente dos termos da sentença exarada nos autos acima identificado, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: *“Portanto, DECRETO O DIVÓRCIO de **Francisco Alves de Almeida e Odezina Vieira da Silva**, podendo o cônjuge, se for o caso, voltar a usar o nome de solteiro. Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito, com fulcro no artigo 457, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais). Com o trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios e Mandados imprescindíveis e, se necessário, carta de sentença. Em seguida, dê-se baixa definitiva nestes autos. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014039-64.2017.8.27.2722/TO****AUTOR:** FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA**RÉU:** PORTAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO P. A LTDA EPP, NESTE ATO REP. PELO SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES**EDITAL Nº 815751****EDITAL DE INTIMAÇÃO****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 DIAS****INTIMADO: PORTAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO P. A LTDA EPP, NESTE ATO****REP. PELO SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES****OBJETIVO:** Intimação do requerido PORTAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

P. A LTDA EPP, NESTE ATO REP. PELO SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES cpf/cnpj n.º 08805571000105 nos autos nº 0014039-64.2017.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 37237831000191, para **INTIMÁ - LO**, para pagamento do valor apurado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC/2015, bem como, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 10 de Junho de 2020. Eu, Lívia Póvoa Mendes, Servidora de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Conhecimento nº **0010366-13.2015.827.2729** proposta por **BANCO DO BRASIL S/A** em desfavor de **R. A. MALAQUIAS & CIA LTDA - M E (R. A. LOCAÇÃO DE ESPAÇO)TEREZINHA APARECIDA DE AGUIARSIMONE AGUIAR DA SILVA**.

FICA CITADA a parte requerida **SIMONE AGUIAR DA SILVA** - CPF: 984.265.591-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO(A) o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 277, de 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001071-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de junho de 2020, Edilene Alves Costa Gomes, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça

PORTARIA N. 33, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 12, de 7 de fevereiro de 2020, que determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores administrativos e judiciais da justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins sejam realizados a distância, por videoconferência e trabalho remoto, no período de 22 a 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados das 9 às 19 horas, devendo permanecer à disposição da Corregedoria Nacional de Justiça pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção durante o período de inspeção.

Art. 2º. O tribunal deverá providenciar acesso remoto aos sistemas eletrônicos aos magistrados e servidores designados pela Portaria n. 12, de 7 de fevereiro de 2020, bem como por esta portaria.

Art. 3º Os horários de realização das videoconferências para abertura e encerramento dos trabalhos de inspeção serão informados ao Tribunal por meio de ofício.

Art. 4º Não será realizado atendimento ao público diante da necessidade de evitar-se aglomerações, em atenção às normas da Portaria 188/GM/MS.

Art. 5º. Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios – a fim de informar os termos da presente portaria – ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO; ao Defensor-Geral da Defensoria Pública – TO; à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, à Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO; ao Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG; e à Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR.

Art. 6º. Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção, conforme o art. 6º da Portaria n. 12, de 7 de fevereiro de 2020, a servidora Patrícia Fernanda Pinheiro de Araújo, do Conselho Nacional de Justiça; e a servidora Maria Lúcia Paternostro Rodrigues em substituição ao servidor Francisco de Assis Morcerf, ambos do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Determinar a juntada desta portaria aos autos da Inspeção do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Processo n. 0001084-65.2020.2.00.0000).

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 1079, de 18 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 9 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003844-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (equipe do cartório) para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários nas seguintes Varas e Comarcas abaixo relacionadas, notadamente nos processos julgados e pendentes de baixa a serem analisados para providências finais de eventual baixa definitiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

1. Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional;
2. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins;
3. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia;
4. Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis;
5. Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas;
6. Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso;
7. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas;
8. Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas;
9. Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí;
10. Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas;
11. Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência doméstica e familiar contra a Mulher de Palmas;
12. Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas;
13. Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins;
14. Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins;
15. Juízo da 1ª Vara Criminal de Colinas do Tocantins;
16. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás;
17. Juízo da Vara de Família Sucessões, Infância e Juventude de Colinas do Tocantins;
18. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Xambioá;
19. Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína;
20. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte;
21. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo;
22. Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas;
23. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins;
24. Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins;
25. Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins;
26. Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína;
27. Juízo da 1ª Vara Cível de Araguatins;
28. Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas;

29. Juízo da Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude de Araguatins;
30. Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Gurupi;
31. Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi;
32. Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins;
33. Juízo da 3ª Vara Cível de Gurupi;
34. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá;
35. Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína;
36. Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína;
37. Juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi;
38. Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína;
39. Juízo da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent. de Paraíso do Tocantins;
40. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada;
41. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia;
42. Juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína;
43. Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis;
44. Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína;
45. Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas;
46. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Axixa;
47. Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga;
48. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis;
49. Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas;
50. Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas;
51. Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins;
52. Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Araguaína;
53. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia;
54. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Wanderlândia;
55. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia;
56. Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína;
57. Juízo da Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude de Miracema do Tocantins;
58. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia;
59. Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias;
60. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Araguacema;
61. Juízo da 2ª Vara Cível de Gurupi;
62. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Almas;
63. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Miranorte;
64. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema;
65. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína;
66. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ponte Alta do Tocantins;
67. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis;
68. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia;
69. Juízo da 1ª Vara Criminal de Miracema do Tocantins;
70. Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas;
71. Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas;
72. Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas;
73. Juízo da 1ª Vara Criminal de Tocantinópolis;
74. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Almas;
75. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã;
76. Juízo da 3ª Vara Cível de Porto Nacional;
77. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis;
78. Juízo da 1ª Vara Criminal de Arraias;
79. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora;
80. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Augustinópolis;
81. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína;
82. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Axixa;
83. Juízo do Juizado Especial Cível de Paraíso do Tocantins;
84. Juízo do 3º Juizado Especial Cível de Palmas;
85. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe;
86. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Colméia;
87. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Itaguatins;
88. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Ponte Alta do Tocantins;
89. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Augustinópolis;

90. Juízo da 1ª Vara Criminal de Gurupi;
91. Juízo da 1ª Vara Criminal de Dianópolis;
92. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Xambioá;
93. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Filadélfia;
94. Juízo da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Infância e Juventude de Guaraí;
95. Juízo do Juizado Especial Cível de Gurupi;
96. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Peixe;
97. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada;
98. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Novo Acordo;
99. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia;
100. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Ananás;
101. Juízo da 1ª Vara Criminal de Guaraí;
102. Juízo do 4º Juizado Especial Cível de Palmas;
103. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe;
104. Juízo da 1ª Vara Criminal de Taguatinga;
105. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Goiatins;
106. Juízo do Juizado Especial Cível de Guaraí;
107. Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional;
108. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Araguaçu;
109. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Arapoema;
110. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Palmeiropolis;
111. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguatins;
112. Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional;
113. Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas;
114. Juízo do 2º Juizado Especial Cível de Palmas;
115. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Cristalândia;
116. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Figueirópolis;
117. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Araguacema;
118. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Itacajá;
119. Juízo do Juizado Especial Cível de Araguaína;
120. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Formoso do Araguaia;
121. Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi;
122. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Paranã;
123. Juízo da Vara da Justiça Militar;
124. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Aurora do Tocantins;
125. Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Gurupi;
126. Juízo da 1ª Vara Criminal de Pedro Afonso;
127. Juízo da Vara de Precatórias de Araguaína;
128. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis;
129. Juízo do Juizado Especial Criminal de Miracema do Tocantins;
130. Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Arapoema;
131. Juízo do Juizado Especial Cível de Colinas do Tocantins;

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1017, de 9 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1085, de 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a Governança Institucional em todas as Unidades do Poder Judiciário tocantinense com vistas ao cumprimento da missão institucional de "Garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz."

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 20.0.000009658-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de realizar estudos para implementação da Governança Institucional em todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

I – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência - presidente;

II - Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Presidência - membro;

- III - Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas - membro;
- IV - Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social - membro;
- V - Marcelo Leal de Araujo Barreto, Diretor de Tecnologia da Informação - membro;
- VI - Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos - membro;
- VII - Agnes Souza da Rosa, Chefe de Serviço da COGES - membro;
- VIII - Julio Cesar Pereira de Oliveira, Chefe de Serviço do Núcleo de Gestão Socioambiental - membro;
- IX - João Ornato Benigno Brito, Assessor de Projetos da Diretoria-Geral - membro;
- X - Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro, Analista Judiciário da COGES - membro;
- XI - Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, Assessor Técnico da Diretoria-Geral - membro;
- XII - Jose Atilio Beber, Analista Judiciário da Diretoria-Geral - membro;
- XIII - Priscila de Campos Sales Pires, Assessor Jurídico da Presidência - membro;
- XIV - Vania Ferreira da Silva Rocha, Assessor Técnico da Diretoria-Geral - Secretária.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do resultado dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1088, de 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, V, do Regimento Interno do Fórum Nacional de Precatório; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações na composição do Comitê Estadual de Precatórios, conforme contido nos autos SEI nº 20.0.000008667-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 425, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Comitê Estadual de Precatórios, com a seguinte composição:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

- a) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi;
- b) José Ribamar Mendes Júnior;
- c) Gilson Coelho Valadares, suplente;
- d) Célia Regina Régis, suplente;

II - pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- a) Eduardo de Melo Gama (NR);
- b) José Márcio da Silveira e Silva (NR), suplente;

III - pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

- a) Edisio Bianchi Loureiro;
- b) Daniel Izidoro Calabro Queiroga, suplente;

IV - pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins:

- a) Paulo Roberto de Oliveira e Silva;
- b) Rodrigo Otávio Coelho Soares, suplente;

V - pelo Ministério Público do Estado do Tocantins:

- a) Marcos Luciano Bignotti;
- b) Carlos Gagossian Júnior suplente;

VI - Pelo Ministério Público Federal:

- a) George Neves Lodder, suplente; (NR)
- b) João Gustavo de Almeida Seixas; (NR)

VII - pelo Ministério Público do Trabalho:

- a) Paulo Cezar Antun de Carvalho;

VIII - pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, Fernanda Santos Custódio Faria;

IX - pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins:

- a) Josué Pereira de Amorim;
- b) Fabiana da Silva Barreira, suplente;

X - pela Associação Tocantinense de Municípios, Stéfany Cristina da Silva."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1328, de 24 de junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1092, de 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que os membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) são designados por meio de ato formal da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 3º, §5º da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 616, de 21 de março de 2019, que determina a composição do GMF;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000008406-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 616, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – Maysa Vendramini Rosal, Supervisora;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisões**

PROCESSO 20.0.000010331-5

INTERESSADO CESAU

ASSUNTO Aquisição de Termômetros Digitais

Decisão Nº 2256 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de contratação direta, com vistas à aquisição de termômetro digital de testa - laser infravermelho, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, no enfrentamento ao novo coronavírus.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 3197811), e estando comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3194912), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **APROVO** o Projeto Básico (evento 3179198), ao tempo em que **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória 961/2020, com vistas à contratação da empresa **Distribuidora Floriano Eireli - ME** para fornecimento dos termômetros em referência, pelo valor total de **R\$ 36.186,00 (trinta e seis mil cento e oitenta e seis reais)**, conforme proposta acostada ao evento 3192339.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio de cópia da NE à empresa aludida.

Concomitante, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias**Portaria Nº 1015/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de junho de 2020**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 86/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000003945-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Uzzo Comércio e Distribuição - Ltda que tem por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 86/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1014/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 85/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000003941-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Comercial Marely - EIRELI que tem por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 85/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1010/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 84/2020 referente ao Processo Administrativo 20.0.000002686-8, celebrado por este Tribunal e a empresa T.T. L Souza Filtros EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva em purificadores de água, para atender ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº 84/2020, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1021/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 88/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000003940-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Distribuidora Floriano EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 88/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1024/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 89/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000003943-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa N.B Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos EIRELI - ME que tem por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 89/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1019/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 87/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000009222-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Aptapetes Comércio de Decorações - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de tapetes, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 87/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1026/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 90/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000009224-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Uzzo Comércio e Distribuição Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de tapetes de vinil, emborrachado e personalizado, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 90/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1033/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 91/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000009226-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de tapetes de vinil, emborrachado e personalizado, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 91/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1034/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 92/2020, constante do Processo Administrativo 20.0.000003141-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa R&L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas vertical em tecido com *blackout*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 92/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1080/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 76/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000011178-4, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Milan Móveis Indústria e Comércio - Ltda, que tem por objeto o registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº. 76/2020, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1081/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 78/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000011180-6, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Labor Indústria de Moveis para Escritório - EIRELI, que tem por objeto o registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº. 78/2020, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1082/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 77/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000011179-2, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa MB Escritórios Inteligentes - Ltda, que tem por objeto o registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº. 77/2020, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 401/2020, de 18 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74467;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 22/06/2020 a 26/06/2020, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 402/2020, de 19 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74474;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CARLOS JOSE BONTEMPO**, matrícula nº 190548, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PIUM no período de 21/02/2020 a 31/03/2020, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ CONVOCADO****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br